

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

DE 30 DE MARÇO DE 2009.

LEI Nº 617

Altera os incisos IV, V e VI do artigo 12 da Lei nº 07, de 14 de janeiro de 1993, cria gratificações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 em seus incisos IV, V e VI da Lei nº 07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

I

II

III

IV Auxiliar de Enfermagem, até 100% (cem por cento)

V Agente de Portaria e Vigilância, até 30% (trinta por cento)

VI Técnico em Laboratório, até 70% (setenta por cento).

Art. 2º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 99, de 20 de dezembro de 1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

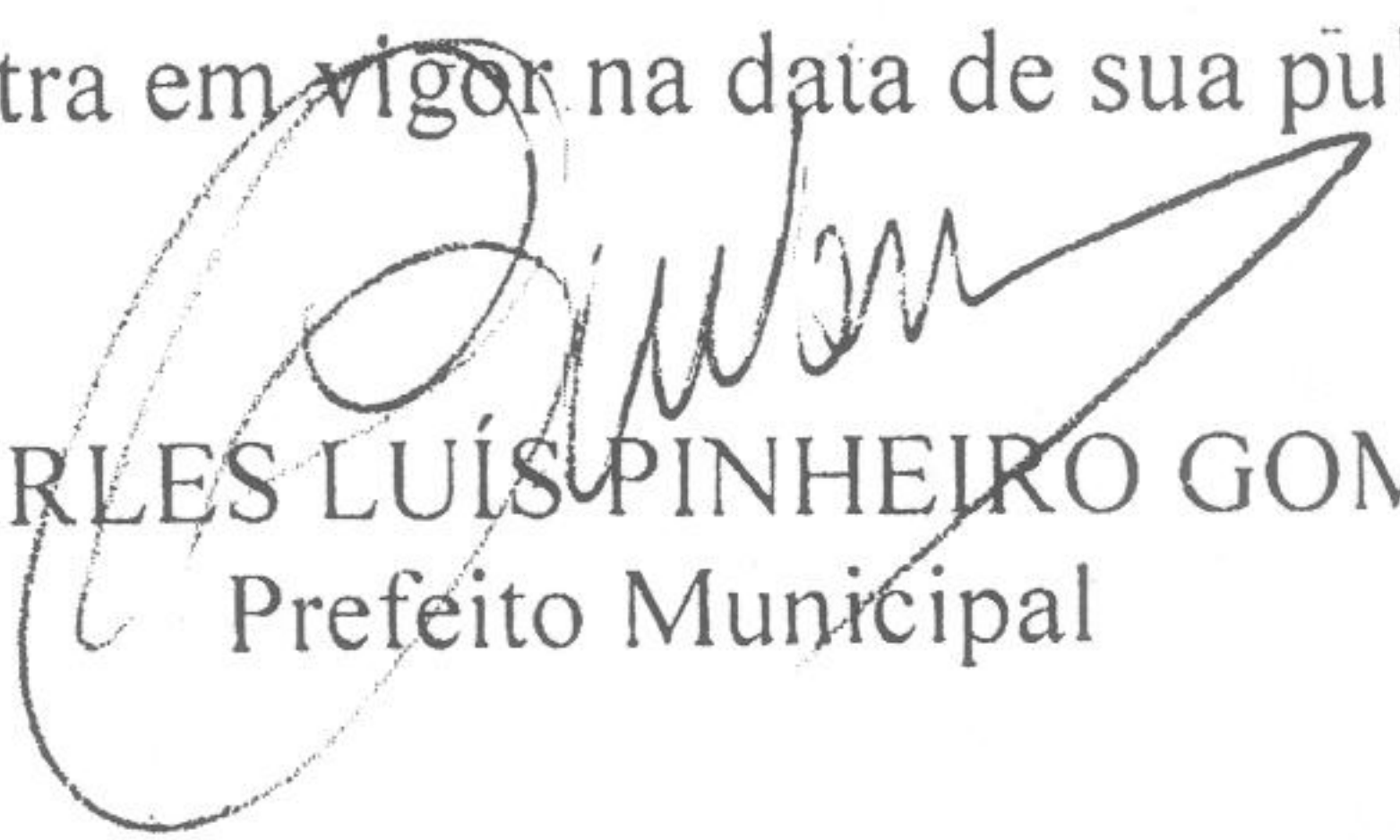
“ Art. 3º - As categorias técnico em contabilidade e procurador jurídico farão jus a uma gratificação de produtividade de até 80% (oitenta por cento).

Art. 4º As gratificações por produtividade devidas às categorias de motorista de veículo, motorista de caminhão ou similar e operador de máquinas pesadas, são elevadas para até 80%, 90% e 100%, respectivamente.

Art. 3º As categorias Braçal e Atendente odontológico farão jus a uma gratificação de produtividade de até 100 % (cem por cento) e 50%, (cinquenta por cento), respectivamente.

Art. 4º A apuração do quantitativo no mês de cada funcionário será de responsabilidade do titular da Secretaria ou Órgão correlato em que o funcionário estiver lotado e a forma como processá-la será regulamentada em decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal